



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2217 DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilícinea, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I –

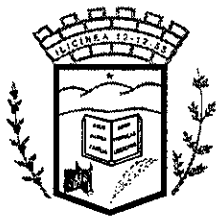
Do Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável

SEÇÃO I –

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Ilícinea-MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único- A composição do CMDRS se dará através de decreto de nomeação pelo Prefeito Municipal devidamente publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

SEÇÃO II Das Competências

Art. 2º- Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do Município de Ilícinea, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III – A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – A inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V – A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no especo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

rural;

VII – A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII – A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XI – Ações que revitalizem a cultura local;

XII – A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos;

XIII – Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área da agricultura familiar;

XIV – Colaborar com a Divisão Municipal de Agricultura e Pecuária na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de desenvolvimento agrícola;

XV – Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com a agricultura em geral, emitindo, a pedido do órgão municipal de agricultura, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados às entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XVI – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos, conferências e congressos sobre assuntos relativos à agricultura em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XVII – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO III

Dos Conceitos

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividade no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

II – Utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Tenha renda familiar originada, preponderantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), as arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

c) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

d) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

e) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

TÍTULO II -DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

Da formação do CMDRS:

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I – 02 representantes de entidades da sociedade civil organizada voltadas para o apoio ao desenvolvimento rural;

II – 02 representante de entidade de classe;

III– 03 representantes de órgãos do poder público,e

IV - 08 representantes dos agricultores(as) familiares, e/ou de trabalhadores(as) assalariados(as)rurais.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente , em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para Conselheiros e Suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para Conselheiros e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para Conselheiros e Suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos, cujo nome constará do documento de indicação.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, em cada ano de mandato.

§ 5º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º - As indicações serão encaminhadas ao prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

Do Comitê Gestor

Art. 5º - O CMDRS, composto na forma do art. 4º desta Lei, será composto por Comitê Gestor.

Art. 6º - O Comitê Gestor de que trata o artigo anterior será composto por:

- a) 01Presidente
- b) 01Vice-Presidente
- c) 01Secretário
- d) 01Tesoureiro
- e) Conselho Fiscal, composto por 03Conselheiros.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§ 1º - Presidirá o CMDRS o membro indicado formalmente pelo Prefeito Municipal, dentre os componentes do Comitê Gestor.

§ 2º - Os membros para desempenho das funções de Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal, serão indicados e escolhidos dentre os demais componentes do Comitê Gestor.

Art. 7º - Cada cargo terá um Suplente, escolhido da mesma forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Illicínea.

Art. 9º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 10 – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 11 – O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a lei 1.729 de 28 de Setembro de 2009.

Illicínea, 13 de maio de 2021


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

